

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.169/2023
(DE 30 DE OUTUBRO DE 2023)**

Institui o Dia Municipal da Literatura Barracoqueirense no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra dos Coqueiros, o Dia Municipal da Literatura Barracoqueirense, a ser comemorado anualmente em 29 de outubro.

Art. 2º A referida data deverá ser utilizada para promover a leitura de livros literários, escritos por autores barracoqueirenses, nas escolas, praças e instituições públicas, particulares e/ou filantrópicas.

Art. 3º As comemorações do Dia da Literatura Barracoqueirense têm como objetivo:

I - formar um município leitor e conhecedor das produções literárias estaduais, dinamizando a democratização do acesso ao livro literário e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II - estimular a circulação de livros literários estaduais no Município;

III - garantir às pessoas com deficiência, oportunidade de acessar livros literários estaduais e outros suportes de leitura;

IV - estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V - promover o acesso do público ao livro, à leitura e a literatura Barracoqueirense;

VI - realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII - incentivar a produção literária em Barra dos Coqueiros, por meio de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - promover concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para os estudantes da rede de Ensino Público e Privado, com premiação, para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX - estímulo à realização de visitas junto à rede de Ensino Municipal e bibliotecas municipais;

X - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede Municipal de Ensino e bibliotecas municipais;

XIII – programar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura, e

XIV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para eles estimularem o hábito da leitura.

Art. 4º Para implementação do Dia Municipal da Literatura Barracoqueirense, poderá a Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros, estabelecer parcerias com a iniciativa particular, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor, com a finalidade de promover o conhecimento e o acesso às produções literárias do Estado de Sergipe.

Art. 5º O Poder Público Municipal prestará apoio institucional para realização de Feira de Livros, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>